



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2017 DE 24 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área de terreno que especifica e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, onerosamente, nos termos do artigo 15, XII da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT, bem como Art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal 507/2007, mediante a realização de procedimento licitatório na Modalidade Concorrência, 3 (três) áreas de terrenos localizadas na BR 364, KM 178,5, saída para Rondonópolis no perímetro desta Cidade de Pedra Preta – MT, com os seguintes limites e confrontações:

Área 03: Área Publica para construção com 10.395,57 m2. Dentro dos seguintes Limites e Confrontações: Medindo 108,36 m de frente para a BR 364, e de fundo medindo 100,95 m, confrontando com as terras de quem de direito; e pelo lado direito medindo 85,89 m confrontando com a Área 04, pertencente a Prefeitura de Pedra Preta, e pelo lado esquerdo medindo 120,34 m, confrontando com a Área nº 02, pertencente a quem de direito.

Área 04: Área Publica para construção com 5.168,68 m2. Dentro dos seguintes Limites e Confrontações: Medindo 75,13 m de frente para a BR 364, e de fundo medindo 70,00 m, confrontando com as terras de quem de direito; e pelo lado direito medindo 62,00 m, confrontando com a Área 05, pertencente a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, e pelo lado esquerdo medindo 85,89 m, confrontando com a Área nº 03, também pertencente a Prefeitura de Pedra Preta.

Área 05: Área Publica para construção com 9.899,02 m2. Dentro dos seguintes Limites e Confrontações: Medindo 163,62 m de frente para a BR 364, e de fundo medindo 145,00 m, confrontando com as terras de quem de direito; e pelo lado direito medindo 18,00 m confrontando com as terras de João Rodrigues, e pelo lado esquerdo medindo 62,00 m, confrontando com a Área nº 04, pertencente a Prefeitura de Pedra Preta.

§ 1º As áreas de terreno de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas nos termos do memorial descritivo e tem as delimitações e confrontações definidas no referido instrumento, os mesmos elaborados pelo Departamento de Engenharia, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, devendo ser transcrito na respectiva escritura e/ou contrato de concessão de direito real de uso, cujas despesas, inclusive de registro, correrão por conta exclusiva da Concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Destinam-se os imóveis ora concedidos à implantação de empresas, cuja atividade industrial/comercial será delimitada através de disposição no instrumento convocatório do certame realizado sob a modalidade concorrência.

§ 3º Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a Concessionária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel para o exercício das atividades no prazo de máximo de 2 (dois) anos, devendo iniciar as obras em no máximo 6 (seis) meses à contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente inerentes, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

§ 4º A Concessão de Uso, ora autorizada, será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 5º A Concessão de Uso somente surtirá efeito caso aprovada por 2/3 dos membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - a concessionária ou sucessores a qualquer título, suspenderem, interromperem ou desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no § 2º do artigo anterior, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV - ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V - deixar a Concessionária, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no prazo de 02 (dois) anos, devendo iniciá-las em 6 (seis) meses, a contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, independentemente de notificação;

VI - Vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação vigente e especial, pertinente ao ramo de atividade da Concessionária.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Parágrafo Único - A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Caberá a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

Parágrafo Único. Concretizada a posse, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º. A concessão de uso poderá transferir-se por sucessão legítima ou testamentária, devidamente registrada em Processo Administrativo e com a lavratura de Termo Aditivo ao contrato, desde que lavrado o respectivo Termo Aditivo e tal circunstância não implique na alteração dos seus objetivos.

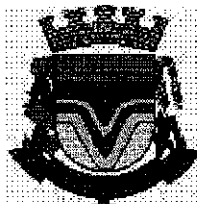
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.



JUVENAL PÉREIRA BRITO
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 604	Autenticação: 12017/08/07604
Número / Ano	604 / 2017
Data / Horário	07/08/2017 - 18:03:43
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 030/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
Autor	Juvenal Pereira Brito
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	4
Comprovante emitido por:	Adalto



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº. 531/2017/GAB

Pedra Preta - MT, 07 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Pedra Preta/MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para solicitar troca do Projeto de Lei nº 030/2017, nesta Egrégia Casa Legislativa, pois o mesmo contém erro material no **Art. 1º, § 4º**.

Onde se lê:

§ 4º A Concessão de Uso, ora autorizada, será feita pelo prazo de 10 (dez), podendo ser prorrogada por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Leia - se:

§ 4º A Concessão de Uso, ora autorizada, será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos da mais alta estima e especial consideração e apreço.

Atenciosamente,


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito